CÂMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA
GABINETE SOLDADO NOELIO

INDICAÇÃO Nº -0830/2025

"Dispõe sobre a criação do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na foram regimental vem mil respeitosamente submeter à apreciação de V. Exa. E desta augusta Casa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada a Poder Executivo, para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 20 **de** 03 **de** 2025

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
20 MAR 2025
11:10
SERVIDOR

SOLDADO NOELIO
VEREADOR DE FORTALEZA/CE – UNIÃO BRASIL.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60810-460.

e-mail: gabsoldadonoelio@gmail.com

CÂMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA
GABINETE SOLDADO NOELIO

INDICAÇÃO Nº -0830/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre a criação do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

INDICAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, integrante da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete o Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, respeitando da legislação municipal em vigor e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional o seguinte:

a) Atender ao ensino assistencial aos dependentes legais dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza (CGMF) além de outros munícipes residentes na cidade de Fortaleza, através de ingresso por provas de conhecimento, obedecendo um percentual de vagas para cada situação a ser estipulado nessa Lei.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60810-460.

e-mail: gabsoldadonoelio@gmail.com

b) O CGMF ministrará o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos.

c) O CGMF se diferenciará pelo desenvolvimento nos alunos do sentimento de amor à pátria, mentalidade cívica, respeito à disciplina e ordem, e culto às tradições nacionais, regionais e locais, bem como respeito aos direitos humanos.

d) O CGMF respeitará à grade curricular das demais escolas municipais, definida pela Administração Municipal.

e) A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3°. São princípios básicos do CGMF:

I - O desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II - A gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

III - O fortalecimento de valores humanos e cívicos, respeito à disciplina e ordem e cidadania;

IV - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares estaduais;

V - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público;

VI - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

VII – Desenvolvimento de ações que venham contribuir para a redução dos índices de violência na escola pública, bem como oferecer infraestrutura de referência.

Art. 4°. O Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza poderá receber da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria da Segurança Cidadã, recursos humanos patrimoniais e financeiros para garantia de bom funcionamento, submetendo-se às fiscalizações e orientações emanadas da Administração Pública Municipal.

Art. 5°. O Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza poderá cobrar de seus alunos as seguintes contribuições:

I - urna contribuição de material correspondente ao valor de uma quota mensal escolar, destinada a prover as despesas decorrentes do ingresso do aluno na instituição de ensino;

II - doze quotas mensais escolares (mensalidades), destinadas a prover as despesas gerais do ensino;

III - indenização de despesas não previstas, feitas pelos alunos.

Parágrafo único. Aos dependentes legais dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza será concedido abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das contribuições, exceto no caso da indenização de despesas do inciso III deste artigo.

Art. 6°. A dispensa das contribuições previstas no artigo 4° desta Lei fico assegurada, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em processo instaurado pela direção do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, nos termos do regulamento.

Art. 7°. O número de vagas para ingresso no Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, por concurso de admissão, será fixado anualmente pelo Diretor-Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, após aprovação pelo Secretário de Segurança Cidadã, que poderá proceder as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a ingresso no Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza pagarão taxa de inscrição no concurso de admissão, ressalvados aqueles reconhecidamente pobres na forma da lei, os quais serão isentos do referido pagamento.

Parágrafo Segundo: Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas criadas no CGMF para preenchimento por candidatos aprovados, dependentes de servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observando a ordem de classificação do processo seletivo.

Parágrafo Terceiro: As vagas de todas as séries do Ensino Fundamental e Médio, remanescentes ou ociosas no Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, serão preenchidas de acordo com o resultado do processo seletivo realizado para este fim.

Art. 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir fundo especial para administração e manutenção do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, constituído dos seguintes recursos:

I - Transferências do Tesouro, consignadas no Orçamento do Município;

II - receitas geradas pelas contribuições indicadas no artigo 5°, bem como pelas taxas de inscrição previstas no § 1° do artigo 7° desta Lei;

III - subvenções, doações e auxílios oriundos de qualquer fonte;

IV - transferências em favor do fundo ou do colégio, decorrentes de convênios ou acordos;

V - créditos consignados ou adicionais destinados às funções de educação e ensino;

VI - saldo de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. As receitas, e despesas relativas ao fundo constarão do orçamento do Município, sujeitando-se à fiscalização pele sistema de Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 9°. A Diretoria Pedagógica do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza será exercida por servidor efetivo da própria corporação ou por civil, desde que devidamente habilitados, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10°. É permitido aos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza ministrem aulas específicas da educação básica para os alunos do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, desde que tenham a habilitação exigida em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País.

Parágrafo único. A nomeação para as funções de instrutor ou monitor é ato de livre escolha do Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, em caráter excepcional para suprir carências não preenchidas pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 10°. Fica autorizado o Diretor-Geral da Guarda Municipal a estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais, de ciência, tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e desenvolvimento da política de ensino do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, após aprovação pelo Secretário de Segurança Cidadã.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo nos termos do artigo 83, III, da Lei Orgânica do Município, expedirá o decreto regulamentador necessário para sua fiei execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60810-460.

e-mail: gabsoldadonoelio@gmail.com

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ **de** _____ **de** _____.

Às comissões competentes.

SOLDADO NOELIO

VEREADOR DE FORTALEZA/CE – UNIÃO BRASIL.

DA JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva a criação do Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, aos moldes dos Colégios Militares Estaduais, criados pela Lei Estadual nº 12.999/2000.

É de farto conhecimento o fato de que os colégios administrados peia Polícia Militar são famosos pela excelência de seu ensino e pelos bons resultados alcançados pelos seus estudantes nos indicadores de qualidade de ensino e nos processos seletivos de instituições de ensino técnico e superior.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60810-460.

e-mail: gabsoldadonoelio@gmail.com

Como exemplo desta afirmativa, podemos citar que no Exame Nacional de Ensino Médio do ano de 2024 (ENEM), os Colégios Militares do Estado do Ceará, estiveram entre as dez melhores escolas públicas do Estado. Fonte (https://focuspoder.com.br/como-estao-as-escolas-do-ceara-em-relacao-ao-brasil-saiba-quais-sao-as-melhores-privadas-e-publicas/).

O Colégio da Guarda Municipal de Fortaleza, como aqui está proposto, será destinado ao ensino fundamental e médio, pautado no resgate dos valores sociais e cívicos, com a sadia mentalidade de disciplina e um incentivo à cidadania plena.

Outrossim, o Colégio sempre obedecerá à grade estabelecida pela Secretaria de Educação Municipal, não havendo qualquer desvio dos parâmetros de ensino das outras escolas municipais, e mais, por ser uma instituição onde se passa por concurso, torna mais justa e equânime seu ingresso, deixando aos pais a decisão sobre qual tipo de escola que desejam que seus filhos cursem.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição indicativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de _____.

SOLDADO NOELIO

VEREADOR DE FORTALEZA/CE – UNIÃO BRASIL.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60810-460.

e-mail: gabsoldadonoelio@gmail.com